



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03080/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
 Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
 Beneficiários(as): Claudete Vieira Alves Barbosa
 Josefa da Paz de Moura Barbosa
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02015/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiários(a):**
 - 2.1. Nome: Claudete Vieira Alves Barbosa (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Josefa da Paz de Moura Barbosa (pensão vitalícia).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Hildeberto Barbosa de Araújo.
 - 3.2. Cargo: Agente Fiscal.
 - 3.3. Matrícula: 109.326-6.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado das Finanças.
4. **Caracterização da pensão (Portarias – P – 181/2003 e 182/2003):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícias – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 07 de agosto de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 12 de agosto de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.543,49 (cada cota parte).
5. **Relatório:** A Auditoria (fls. 52/53) verificou inconformidade na grafia do nome da beneficiária JOSEFA DA PAZ DE MOURA BARBOSA, no ato aposentatório (fl.51). Citado, o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresentou defesa (fls.58/65), todavia, informou que, as pensões concedidas antes da criação do citado Instituto de Previdência ficavam ao encargo da Secretaria de Estado da Administração. Às fls. 68/69, o Corpo Técnico sugeriu a notificação da referida Secretaria, a fim de retificar e publicar o ato aposentatório de fl. 51. Embora não tenha sido remetida a portaria retificada, a substituição de uma letra no nome da beneficiária não trará reflexo substancial sobre o benefício previdenciário.
6. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03080/13

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser dispensada, tendo em vista que a substituição de uma letra no nome da beneficiária não altera a substância do benefício. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03080/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro às pensões vitalícias com proventos integrais das Senhoras CLAUDETE VIEIRA ALVES BARBOSA (**Portaria – P – 181/2003**) e JOSEFA DA PAZ DE MOURA BARBOSA (**Portaria – P – 182/2003**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor HILDEBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Agente Fiscal, matrícula 109.326-6, lotado na Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 47 e 50/51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO